



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

1



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.458 DE 28 DE JULHO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, Lei nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, no valor de 408.153,95 (quatrocentos e oito mil cento e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), na (s) classificação (ões) orçamentária (s) descrita (s) a seguir:

Classificação Orçamentária	Crédito Adicional	Dotação	Valor (R\$)
04.0402.04.125.0041.2403 - 3390 40 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SUPERVISÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO - SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C.- PJ	Redução	4212	3.808,60
05.0505.12.361.0058.2502 - 3390 39 00 000000 - FR 0550 - Transferência do Salário-Educação - TRANSPORTE ESCOLAR - EMEF - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Redução	5512	100.000,00
05.0505.12.365.0057.2520 - 3390 30 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56905 - FNDE/EI TD - NT (2280) - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MATERIAL DE CONSUMO	Superávit	5577	40.000,00
05.0505.12.365.0057.2520 - 3390 39 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Sub Vínculo 56905- FNDE/EI TD - NT (2280) - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P. JURÍDICA	Superávit	5578	50.006,61
07.0701.20.606.0072.2872 - 3390 48 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PLANO DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - OUTROS AUXÍLIOS FINANC.- P. FÍSICAS	Superávit	7019	43.000,00
07.0702.04.122.0068.2723 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS - MATERIAL DE CONSUMO	Superávit	7210	39.472,08
07.0702.04.122.0068.2723 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Superávit	7213	131.866,66
Total			408.153,95

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto parte com a redução na (s) classificação (ões) orçamentária (s) constantes no Inciso I e parte com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior nas fontes de recursos, constantes no Inciso II, descritas a seguir:

I – Reduções:

Classificação Orçamentária	Dotação	Valor (R\$)
04.0402.04.125.0041.2403 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SUPERVISÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4206	3.808,60
05.0505.12.361.0053.2535 - 4490 51 00 000000 - FR 0550 - Transferência do Salário-Educação - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - OBRAS E INSTALAÇÕES	5514	10.000,00
05.0505.12.361.0053.2535 - 4490 52 00 000000 - FR 0550 - Transferência do Salário-Educação - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5516	80.000,00



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

05.0505.12.365.0051.2520 - 4490 51 00 000000 - FR 0550 - Transferência do Salário-Educação - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OBRAS E INSTALAÇÕES	5524	10.000,00
Total		103.808,60

II – Superávit:

Classificação Orçamentária	Valor (R\$)
FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56905 - FNDE/EI TD - NT	90.006,61
FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	214.338,74
Total	304.345,35

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 28 de julho de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito de Carlos Barbosa/RS.

Samuel Ritter,
Secretário da Fazenda.

Aprovo nos termos da Lei,
Aline Baldasso de Siqueira, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.459, DE 28 DE JULHO DE 2025

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher - COMDIM.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, aprovado por seus membros em 10 de julho de 2025, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de julho de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARLOS BARBOSA/RS

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, é órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, criado pela Lei Municipal nº 4.425, de 03 de junho de 2025.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo promover a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar a implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município.

Seção III Das Atribuições do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como atribuições:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à redução de preconceitos, à plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas, para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

5



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV – indicar ao Órgão Municipal responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, ao Órgão Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como, acompanhar e fiscalizar as iniciativas do poder legislativo, executivo e judiciário ou outros que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – analisar e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias e assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, inclusive as que sejam submetidas pelo Órgão Municipal responsável pelas políticas da mulher;

XIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos na legislação, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIV – elaborar e alterar o regimento interno do COMDIM;

XV – acompanhar e fiscalizar o funcionamento do abrigo de mulheres;

XVI – indicar, anualmente, o nome de uma mulher para o título “mulheres de destaque”.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

6



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O COMDIM será constituído por 10 (dez) conselheiros titulares e, respectivos suplentes, composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- V – 1 (um) representante das instituições da área da Segurança Pública Estadual;
- VI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VII – 1 (um) representante da Associação do Comércio, Indústria e Serviços – ACI;
- VIII – 1 (um) representante da Associação dos Psicólogos de Carlos Barbosa e Garibaldi - SerPSI;
- IX – 2 (dois) representantes dos sindicatos de trabalhadores com atuação no Município.

§1º O poder público municipal indicará suas representantes de secretarias afins garantindo representatividade de órgãos e entidades do governo municipal.

§2º A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por indicação de entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, legalmente ou não, em funcionamento há mais de 2 anos, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§3º Caberá aos órgãos e entidades municipais a indicação de suas conselheiras efetivas e suplentes no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Seção I Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

7



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º As representantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como suas suplentes, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

III – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

IV – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;

V – renúncia;

VI – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VII – ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo apresentação de justificativa ao plenário.

Art. 8º A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 9º As representantes, titulares ou suplentes, do COMDIM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização de nova nomeação.

Art. 10. Será substituída, necessariamente, a Conselheira que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

8



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretaria Executiva do Conselho;

III – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV – for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação de maioria absoluta das conselheiras presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMDIM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

§2º Caso seja determinada a substituição da Conselheira, caberá à respectiva entidade proceder a indicação de sua nova representante, sob pena de perda do mandato.

Seção II Das Atribuições dos Membros

Art. 11. A função de Conselheira é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando servidor público, a quaisquer outros serviços se determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 12. Compete à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o COMDIM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação, ad referendum do Conselho;

III – tomar as medidas necessárias para que se faça cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;

IV – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;

V – manter as demais integrantes do COMDIM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI – encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

9



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- VII – formalizar, após a aprovação do COMDIM, os afastamentos e licenças às suas integrantes;
- VIII – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do COMDIM;
- IX – solicitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o COMDIM;
- X – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;
- XI – instituir as comissões deliberadas pelo COMDIM;
- XII – decidir e expedir atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
- XIII – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- XIV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Parágrafo único. No caso do inciso XII, deverá a presidente justificar os atos e decisões praticados ao Plenário do COMDIM, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 13. A presidente do COMDIM será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, pela secretária geral.

Art. 14. Compete à Secretária Geral:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do conselho.

Seção III Dos Mandatos dos Membros

Art. 15. O mandato das integrantes do COMDIM será de 03 (três) anos.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

10



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. As conselheiras poderão ser reconduzidas para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 (dois) mandatos seguidos.

Seção IV

Das Faltas e Justificativas

Art. 16. As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDIM terão obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente do COMDIM, via Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§1º Cabe às Conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDIM, a obrigação de comunicar sua suplente.

§2º As conselheiras suplentes que não puderem comparecer, deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carlos Barbosa terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora composta por Presidente e Vice Presidente;

II – Secretaria Geral;

III – Plenário.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carlos Barbosa funcionará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

Art. 19. O COMDIM reunir-se-á ordinariamente de forma mensal, e extraordinariamente, por convocação da sua presidente ou a requerimento da maioria simples de suas conselheiras, observado



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

11



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§2º Para a convocação das reuniões extraordinárias, o prazo estabelecido no caput, poderá ser reduzido, mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

§3º Caso não houver pauta relevante, poderá a mesa diretora do Conselho definir pela não realização das reuniões ordinárias.

Art. 20. As reuniões plenárias do COMDIM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes, com tolerância de 15 (quinze) minutos para eventuais atrasos.

§1º O COMDIM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do COMDIM terá direito a um único voto por matéria.

Art. 21. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – a ata de reunião anterior deverá ser enviada às conselheiras com 7 (sete) dias úteis de antecedência para apreciação da mesma;

III – apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente, para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação, podendo ser encaminhado por meio eletrônico;

IV – em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Art. 22. A Conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida, poderá requerer vistas da matéria, pelo prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de encerramento da reunião.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

12



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§1º É facultado à conselheira solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

§2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 23. Os temas para inclusão na pauta, deverão ser encaminhados pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis anteriores à reunião.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 24. A eleição da mesa diretora proceder-se-á, se possível, respeitando a paridade entre os cargos de presidência e vice-presidência, de forma alternada a cada mandato e ocorrerá da seguinte forma:

I – a presidente será eleita entre todas as conselheiras por maioria de votos;

II – eleita a presidente, a candidata a vice presidente será do outro segmento, se possível, eleita por maioria de votos;

III – a secretária geral será eleita por maioria de votos.

Art. 25. O voto dar-se-á de forma aberta e verbal.

Art. 26. A presidente e a vice presidente do COMDIM serão eleitas entre suas integrantes, por um período de dois (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único: Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

Art. 27. A Secretária Geral do COMDIM será eleita juntamente a mesa diretora.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 28. O COMDIM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua plenária, definindo, no ato da criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

13



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. As Comissões e Grupos Temáticos quando instituídos, terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 29. As Comissões e Grupos Temáticos poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos.

§1º A presidente e relatora das Comissões e Grupos Temáticos serão escolhidas pelas próprias integrantes.

§2º As Comissões e Grupos Temáticos registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo da Secretaria Geral do Conselho e apresentarão em Plenário.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Art. 30. Ao Plenário, constituído por maioria absoluta dos membros, compete deliberar por maioria simples, sobre matérias relativas à política de garantia dos direitos das mulheres, no âmbito municipal, acompanhar e fiscalizar as ações de sua competência.

Art. 31. Para melhor desempenho do COMDIM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do COMDIM, em reunião convocada especificamente para tal.

Art. 33. Todos os órgãos e entidades integrantes do COMDIM têm livre acesso a toda a documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regulamentação e a outros existentes, que ficarão sob a guarda da Secretária Geral.

Art. 34. As sessões e convocações do COMDIM e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 35. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

14



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36. Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 37. O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 39. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do COMDIM.

Art. 40. Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas conselheiras do COMDIM, será homologado e publicado no Diário Oficial da municipalidade.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carlos Barbosa.

Carlos Barbosa, 10 de julho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

15



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 884, DE 29 DE JULHO DE 2025

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Especial.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Prorroga, por 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de 29 de julho de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Especial abaixo, em razão da complexidade das diligências pendentes e de circunstâncias supervenientes que impossibilitaram seu término no prazo inicialmente estipulado:

Processo Administrativo nº 7.998/2025, instaurado pela Portaria nº 533/2025.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

16



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 855, DE 29 DE JULHO DE 2025

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Especial.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Prorroga, por 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de 29 de julho de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Especial abaixo, em razão da complexidade das diligências pendentes e de circunstâncias supervenientes que impossibilitaram seu término no prazo inicialmente estipulado:

Processo Administrativo nº 5.446/2025, instaurado pela Portaria nº 458/2025.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

Edição Nº: 843

17



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 47, DE 30 DE JULHO DE 2025

Torna Público o resultado do Edital nº 45, de 16 de julho de 2025, o qual abriu inscrições para participação na VII Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

TORNA PÚBLICO o resultado do Edital nº 45, de 16 de julho de 2025, o qual abriu inscrições para associações ou entidades sem fins lucrativos interessadas em participar da **VII Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa 2025**, no espaço destinado a Praça de Alimentação, ficando apta a seguinte entidade:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ: 90.876.772/00001-84.

Carlos Barbosa, 30 de julho de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.